

O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis

MÁRCIO NAVES*

Coleção Ideias n.8

Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009, 169p.

LUCIANO C. MARTORANO

Discutir Pachukanis hoje

O livro organizado por Márcio Bilharinho Naves, *O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis*, oferece a oportunidade de o público brasileiro aprofundar o conhecimento e o debate sobre a obra desse jurista russo, que é considerado por vários pesquisadores como autor da principal contribuição teórica do marxismo nesse campo.

Além de contar com biografia e bibliografia, a coletânea se divide em mais três outras partes: na primeira, Silvia Alapanian, Alysson Leandro Mascaro e Celso Naoto Kashiura Júnior apresentam as teses centrais de Pachukanis, concentrando-se em sua principal obra *A teoria geral do direito e o marxismo*, de 1924; na segunda, o leitor tem acesso a dois artigos, inéditos no Brasil, de Steve Redhead e de Roger Cotterrell, que levantam algumas críticas à análise de Pachukanis e procuram indicar alguns de seus limites, e às respectivas réplicas de Márcio Naves e de Celso Kashiura a esses autores; na terceira, publica-se um texto, também inédito no país, do próprio Pachukanis sobre o direito e o socialismo.

Entre os autores brasileiros predomina um consenso que envolve a interpretação da principal obra de Pachukanis e seus trabalhos imediatamente posteriores. Esse consenso se apoia em alguns pontos centrais: a) o direito representa a forma

* Cientista político.

de uma relação social específica, isto é, a relação de troca de mercadorias. Daí a emergência da forma jurídica abstrata apenas nas condições de uma economia mercantil; b) o desenvolvimento integral da forma jurídica – implicando a sua autonomia –, só é possível no modo de produção capitalista; c) tal como a mercadoria é a “chave” para se entender a economia capitalista, a categoria *sujeito de direito* desempenha o mesmo papel na explicação do direito burguês; e, d) possuindo o direito um caráter essencialmente capitalista, a sua existência no socialismo é impensável. Assim, Kashiura afirma: “Direito é capitalismo, tanto quanto capitalismo é direito.” (p.54). E Mascaró: “não se trataria [para Pachukanis] de dizer apenas que capitalismo é legalidade, porém, mais ainda, que legalidade é capitalismo” (ibidem).

Já a leitura dos artigos dos autores ingleses abre a possibilidade de se pensar em outras interpretações sobre o autor em foco, na medida em que eles contribuem para a explicitação de uma questão central para o debate marxista do direito nos dias de hoje: qual é o estatuto teórico da contribuição de Pachukanis? E, na sequência, qual seria o estatuto de uma teoria marxista do direito? Isto é, há uma teoria capaz de englobar o conjunto de temas e problemas do direito, ou apenas alguns de seus elementos demandam maior aprofundamento e desenvolvimento, além da inclusão de novos elementos?

Para Steve Redhead, a contribuição teórica de Pachukanis não se circunscreveria à análise do direito no capitalismo, na qual “há produção *generalizada* de mercadorias”, mas seria extensiva às outras sociedades produtoras de mercadorias (p.84). Reconhecendo o mérito de Pachukanis ao aplicar a noção de “fetichismo” no estudo do direito, Redhead entende, porém, que tanto para ele, quanto para Piotr Stutcka – que foi Comissário do Povo para a Justiça no início do Estado soviético –, o direito seria “*apenas*” ideologia. Desse modo, “a *realidade* das aparências não é, portanto, suficientemente teorizada na obra de ambos.” (p.90) O autor critica ainda Pachukanis por considerar as relações de propriedade como sendo as relações de produção fundamentais.

Tal como Steve Redhead, também Roger Cotterrell sublinha as consequências da falta de uma teoria marxista do Estado mais desenvolvida que pudesse embasar o empreendimento realizado por Pachukanis. Entre elas, um tratamento insuficiente ou “obscuro” da relação entre o Estado e o direito, incluindo o processo de seu desenvolvimento histórico. Cotterrell acrescenta que áreas “inteiras do direito foram excluídas da discussão [no principal trabalho de Pachukanis], na qual predominam os contratos e o direito comercial, o direito penal [...] e o direito público [...]” (p.109-110) E reitera a crítica que outros autores que pesquisam o tema fazem ao jurista russo: reduzir a forma jurídica a uma simples extensão da forma mercadoria.

A leitura dessas duas intervenções, bem como das mencionadas réplicas de Marcio Naves e Celso Kashiura, fornecem elementos importantes para que o próprio leitor possa ir formando uma opinião sobre os temas em debate, especial-

mente no sentido de buscar uma resposta para o problema mais geral indicado anteriormente.

O último texto da coletânea é do próprio Pachukanis e data de 1927, ou seja, do período imediatamente anterior ao de suas posteriores autocríticas e retificações – questão que também é debatida na coletânea para tentar-se compreender se elas foram motivadas sobretudo pela pressão do Estado soviético sob a direção de Stalin (nesse caso, elas seriam desconsideradas ou ao menos relativizadas de forma substancial) ou se elas foram decorrentes do próprio desenvolvimento intelectual do autor. Estudando o último artigo, “A teoria marxista do direito e a construção do socialismo”, o leitor poderá ter uma ideia da riqueza e da complexidade do pensamento de Pachukanis e do debate travado na antiga União Soviética durante os anos 1920. Mas não só isso; a sua leitura pode igualmente orientar-se pela busca de recursos analíticos importantes que contribuam para o aprofundamento do debate atual sobre a transição socialista no século XXI.

